



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1262
Em 26/04/17 às 11 h 27
Residley dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 050/2017 de 26 de Abril de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a Educação Ambiental na rede Municipal de Ensino de Barreiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Barreiras-BA, da educação infantil ao ensino fundamental II e Educação de Jovens e Adultos - EJA, o oferecimento de atividades, o ensino de conteúdos e a implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 050/2017 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a Educação Ambiental na rede Municipal de Ensino de Barreiras**”, estabelece o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil:

“CAPÍTULO IV”.

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente.

A educação ambiental é tratada nas escolas como um tema transversal, o que inviabiliza uma prática contínua, permanente e com conteúdo próprio. Assuntos como reciclagem, sustentabilidade, medidas de economia e reutilização de água, arborização, ecologia devem ser tratados com a devida importância no âmbito educacional.

A educação Ambiental não deve ser tratada como algo distante do cotidiano dos alunos, mas como parte de suas vidas. É de suma importância a conscientização da preservação do Meio Ambiente para a nossa vida e todos os seres vivos, afinal vivemos nele e precisamos que todos os seus recursos naturais sejam sempre puros. A conscientização quanto a essa preservação deve iniciar cedo, pois é muito mais fácil ajudar as crianças entenderem a importância da natureza e quando esse ensinamento inicia logo, elas com certeza vão crescer com essa ideia bem formada.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2017.

M^a das Graças Melo do E. Santo
Vereadora PTB
Barreiras-Ba



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal na rede municipal.

§1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 4º - A implementação de planos, programas e projetos de Educação Ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a Legislação em vigor.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão estabelecer parceria com os demais órgãos do Município de Barreiras, no desenvolvimento de programas, projetos e ações da educação ambiental na rede municipal de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2017.

M^a das Graças Melo do E. Santo
Vereadora - PTB
Barreiras - Ba